



UNIFEBE

Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE

Conselho Universitário - CONSUNI

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 41/18

Aprova o Regulamento dos Processos Acadêmicos dos Cursos de Graduação a Distância.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Processos Acadêmicos dos Cursos de Graduação a Distância, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 61/17, de 22/11/17.

Brusque, 25 de julho de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

REGULAMENTO DOS PROCESSOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA

**Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 41/18, de 25/07/18.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar os processos acadêmicos dos cursos de graduação ofertados na modalidade de educação a distância - EaD do Centro Universitário de Brusque - UNIFEBE.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, os termos e expressões indicados no Glossário e serão aplicados de acordo com as definições nele previstas.

CAPÍTULO II DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 3º O período letivo da UNIFEBE obedecerá à legislação nacional e será divulgado por meio de Calendário Acadêmico, nos termos do Regimento Geral da UNIFEBE.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 4º O ingresso nos cursos de graduação na modalidade a distância ou semipresencial será realizado por meio de processo seletivo nos termos do Regimento Geral da UNIFEBE e de Edital específico divulgado no *website* da Instituição.

Art. 5º Observado o Regimento Geral da UNIFEBE, as vagas remanescentes, por não efetivação da matrícula de alunos aprovados em processo seletivo, poderão ser preenchidas por chamadas complementares, ocasião em que serão aceitos ingressos por:

- I - transferência externa;
- II - transferência interna;
- III - aproveitamento de diploma de curso superior;
- IV - reingresso.

§ 1º Para ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, o interessado deve ter concluído curso reconhecido e/ou autorizado e apresentar seu diploma registrado.

§ 2º Para ingresso por meio de transferência, o aluno deve estar matriculado em curso reconhecido e/ou autorizado.

§ 3º O candidato que tiver obtido diploma de graduação no exterior deve apresentar, para fins de ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, o diploma revalidado.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 6º O aluno classificado em processo seletivo ou admitido por quaisquer das formas previstas de ingresso deverá efetivar sua matrícula nos termos e prazos definidos nos editais.

Parágrafo único. O aluno que fizer sua matrícula após o início das aulas arcará com a perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicados, sem qualquer ônus para a Instituição.

Art. 7º Para o aluno veterano que esteja adimplente com suas obrigações financeiras, a matrícula será automaticamente renovada, por meio da rematrícula, a cada módulo letivo.

Art. 8º O aluno veterano que estiver inadimplente no momento da rematrícula e somente regularizar sua situação financeira após o início das aulas, terá rematrícula tardia, respeitado o previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O aluno que fizer a rematrícula tardia arcará com a perda de conteúdos e avaliações que porventura tenham sido aplicados, sem qualquer ônus para a Instituição.

Art. 9º O regime de matrícula será por módulo e não será permitido ao aluno matricular-se e cursar disciplinas dos módulos seguintes ao qual está matriculado, com vistas a adiantamento da Matriz Curricular.

CAPÍTULO V DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 10. O aluno dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico e a partir do segundo módulo, poderá solicitar trancamento da matrícula.

Parágrafo único. O aluno poderá solicitar o trancamento da matrícula após ter cursado, no mínimo, 2 (dois) módulos.

Art. 11. O trancamento da matrícula suspende, pelo prazo de até 2 (dois) anos, o vínculo acadêmico existente entre a UNIFEBE e o aluno, garantindo-lhe o direito de ser considerado aluno regular e interrompendo as suas obrigações financeiras, a partir do mês seguinte ao vincendo.

§ 1º Durante o prazo acima referido, o aluno poderá retornar no início de um dos módulos, nas disciplinas estabelecidas pela UNIFEBE.

§ 2º O aluno que trancar sua matrícula durante o período letivo deverá pagar nova matrícula no seu retorno.

§ 3º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo o aluno será considerado desistente e estará caracterizado o abandono.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO E DA DESISTÊNCIA DO CURSO

Art. 12. É permitido ao aluno calouro o cancelamento de sua matrícula, extinguindo-se o seu vínculo acadêmico com a Instituição.

Art. 13. Poderá ter sua matrícula cancelada pela Instituição o aluno que:

- I - solicitar o cancelamento de sua matrícula, mediante justificativa a ser analisada pelo Coordenador do Curso;
- II - deixar de se manifestar sobre sua situação acadêmica, vencido o prazo do trancamento;
- III - receber sanção de desligamento em razão de Processo Administrativo Disciplinar;
- IV - vier a falecer;
- V - for cassada a determinação judicial que originou sua matrícula;
- VI - for comprovada fraude na documentação apresentada na sua matrícula.

Parágrafo único. Para cursar a disciplina objeto de pedido de cancelamento, o aluno deverá aguardar o momento em que a disciplina será ofertada, a critério da UNIFEBE.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA MATRÍCULA

Art. 14. Observado o Regimento Geral da UNIFEBE é facultado ao aluno matriculado solicitar, mediante requerimento específico, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico mudança de:

- I - curso;
- II - modalidade de oferta;
- III - *campi* ou *polos*.

Parágrafo único. Em todos os casos, a UNIFEBE reserva-se o direito de, a seu critério, deferir ou indeferir a solicitação, considerando as normas internas e a existência de vagas.

CAPÍTULO VIII DA REFORMULAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

Art. 15. Se houver reformulação da Matriz Curricular de um curso, a Instituição poderá, por sua decisão, inserir o aluno na nova Matriz Curricular, desde que isso não imponha ônus financeiro adicional e/ou prejuízo ao acadêmico.

Art. 16. O aluno que retornar ao curso, após trancamento ou abandono, deve matricular-se na Matriz Curricular vigente na data de reingresso.

CAPÍTULO IX DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 17. O aluno poderá solicitar dispensa em razão de equivalência com disciplina já cursada por ele, na UNIFEBE ou em outra Instituição de Ensino Superior - IES, com aprovação.

Art. 18. Para transferência externa, a carga horária total com possibilidade de validação não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do total da carga horária exigida para a integralização do curso.

§ 1º A concessão de aproveitamento de disciplina por equivalência é prerrogativa da Instituição e compete ao Coordenador de Curso analisar as solicitações.

§ 2º A análise de equivalência para efeito de aproveitamento de disciplina, faz-se em termos de identidade ou semelhança de conteúdo e duração (75% setenta e cinco por cento da carga horária) tomando-se o ementário do curso para análise.

§ 3º Para fins de equivalência, a modalidade em que a disciplina foi cursada seja presencial ou a distância não implica nenhuma restrição.

§ 4º Quando ocorrer o aproveitamento de disciplinas que correspondam integralmente a um módulo, haverá dispensa do pagamento apenas do módulo integralmente validado.

§ 5º Para os casos de aproveitamento de disciplinas que correspondam parcialmente a um módulo, não haverá desconto ou dispensa do pagamento do respectivo módulo.

Art. 19. O aluno que reprovar em qualquer disciplina de sua Matriz Curricular deve cursá-la em regime de dependência na própria UNIFEBE e submeter-se aos critérios de frequência e avaliação aplicáveis.

Parágrafo único. Para cursar a disciplina objeto de reprovação, o aluno deverá aguardar o momento em que a disciplina será ofertada, a critério da UNIFEBE e efetuar a matrícula mediante pagamento do encargo de expediente correspondente.

CAPÍTULO X DO TRATAMENTO ESPECIAL DE FREQUÊNCIA

Art. 20. Nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância – EaD, poderá haver encontros presenciais, dentro dos limites legais, entretanto, a frequência nas aulas presenciais não é requisito para aprovação na disciplina.

Parágrafo único. O aluno que faltar nos encontros presenciais em que forem realizados trabalhos ou atividades avaliativas perderá a oportunidade de participar da referida atividade.

Art. 21. É permitido ao aluno amparado pelo Decreto-Lei nº 1044/69 e à aluna em estado de gravidez, nos termos da Lei nº 6.202/75, solicitar tratamento especial, a fim de substituir:

- I - as atividades avaliativas das aulas presenciais (curso da modalidade semipresencial) por exercícios domiciliares;
- II - avaliação presencial final da disciplina por nova avaliação.

Parágrafo único. Não se aplica o tratamento especial às disciplinas práticas cuja natureza seja incompatível com atividades domiciliares.

Art. 22. A solicitação de tratamento especial deve ser feita pelo aluno, ou seu representante legal, com a entrega de atestados médicos, até 15 (quinze) dias após o início de seu afastamento junto à Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES DISCENTES

Art. 23. O sistema institucional de avaliação de ensino e aprendizagem é disciplinado por meio da Resolução CONSUNI nº 30/17, de 21/06/17.

Parágrafo único. As disciplinas de Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Projetos, Práticas Laborais e outras atividades definidas no Projeto Pedagógico do Curso possuem sistema de avaliação próprio, descritos em regulamentos específicos de cada curso.

Art. 24. Compete ao Núcleo de Educação a Distância divulgar o cronograma de atividades avaliativas.

CAPÍTULO XII

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 25. Observado o Regimento Geral da UNIFEBE, estará apto à outorga de grau o aluno que:

- I - tiver cumprido todas as exigências curriculares e as normas da Instituição;
- II - estiver regular com o ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), no caso do aluno selecionado para submeter-se ao exame.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 25 de julho de 2018.

Alessandro Fazzino
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

ANEXO - GLOSSÁRIO - EAD

Abandono de Curso. Situação na qual, após o vencimento do prazo final da matrícula, o aluno não manifestou interesse em renovar sua matrícula.

Alteração de Matrícula. Forma pela qual o acadêmico regularmente matriculado no curso de graduação solicita a inclusão de disciplina que tenha reprovado em novo módulo.

Cancelamento da Matrícula. É o ato formal em que o aluno calouro solicita sua desvinculação do curso, deixando de fazer parte do corpo discente.

Ciclo. Período equivalente a 4 (quatro) módulos de cada curso de graduação a distância. Cada ciclo tem duração de um ano letivo.

Cursos na Modalidade a Distância. São os cursos de graduação da UNIFEBE na modalidade de Educação a Distância, nos quais as ações de ensino aprendizagem são promovidas pelas tecnologias da informação e comunicação, com momentos de atividades a distância (avaliativas ou não) e presenciais (avaliativas ou não).

Desistência do Curso. Meio pelo qual o acadêmico pode solicitar a qualquer tempo a desistência do curso.

Equivalência. Análise pela qual uma disciplina cursada anteriormente pelo discente na UNIFEBE ou em outra IES, cumpridos os requisitos, é considerada equivalente a uma disciplina ofertada na UNIFEBE. Quando concedida, tem como consequência a dispensa do aluno de cursar a disciplina na UNIFEBE.

Ingresso como Portador de Diploma de Ensino Superior. Meio pelo qual o candidato apresenta o diploma de curso superior reconhecido, solicitando o aproveitamento do curso já realizado, como forma de admissão.

Integralização de Curso. Período que o aluno dispõe para concluir a sua graduação.

Matrícula por Módulo. Formato de matrícula dos cursos de graduação a distância por meio do qual o aluno é matriculado nas disciplinas ofertadas no módulo.

Matriz Curricular. Conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas que o aluno deve cumprir para concluir a graduação.

Módulo. Conjunto de duas ou três disciplinas de cada curso de graduação a distância. O aluno pode ingressar a partir de qualquer módulo do primeiro ciclo do curso, mas precisa cumprir os 4 (quatro) módulos de cada ciclo, com ou sem aprovação, antes de progredir para o próximo ciclo do curso. O módulo tem duração trimestral.

Polo de Apoio Presencial. É a unidade acadêmica descentralizada, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância.

Reingresso. Processo pelo qual o aluno pode retomar o vínculo com a Instituição, sem a necessidade de processo seletivo, para conclusão do curso de graduação.

Regime de Matrícula. Formato pelo qual é feita a matrícula do aluno. Nos cursos de graduação a distância, a matrícula é realizada por módulos.

Seleção Pelo Histórico Escolar. Modalidade de ingresso no Ensino Superior a partir do Histórico Escolar. A seleção é feita pela média aritmética de Língua Portuguesa e Matemática.

Transferência Externa. Concessão de matrícula ao aluno oriundo de outra Instituição de Ensino Superior.

Transferência Interna. Concessão de matrícula ao aluno que deseja se transferir para outro curso de graduação ou mudar o turno de seu curso.

Trancamento do Curso. Meio pelo qual o acadêmico interrompe temporariamente seu vínculo com a Instituição, podendo retomar seu curso mediante rematrícula, conforme prazos definidos no Cronograma do Curso.

Vagas remanescentes. Vagas não preenchidas por candidatos que realizaram determinado processo seletivo.